

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

REDAÇÃO LEGISLATIVA - DAL/SMGG

Ofício - nº 1363 / 2025

Porto Alegre, 09 de abril de 2025.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o inc. III do art. 6º da Lei nº 13.218, de 6 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, define suas competências e revoga a Lei nº 8.198, de 18 de agosto de 1998, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 018/25.

Altera o inc. III do art. 6º da Lei nº 13.218, de 6 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, define suas competências e revoga a Lei nº 8.198, de 18 de agosto de 1998.

Art. 1º Fica alterado o inc. III do art. 6º da Lei nº 13.218, de 6 de setembro de 2022, conforme segue:

“Art. 6º

.....

III – as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial e educação de jovens e adultos mantidas pelo Poder Público Municipal; e” (NR).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à sua apreciação o Projeto de Lei que tem como objetivo a alteração de dispositivo da Lei nº 13.218, de 6 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, define suas competências e organização e revoga a Lei nº 8.198, de 18 de agosto de 1998, visando à inclusão das escolas de ensino médio mantidas pelo Poder Público Municipal no Sistema Municipal de Ensino.

A Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre possui, atualmente, 98 (noventa e oito) escolas municipais próprias, sendo 42 (quarenta e duas) escolas de educação infantil, 4 (quatro) escolas especiais de ensino fundamental, 2 (duas) escolas municipais de educação de jovens e adultos, 48 (quarenta e oito) escolas municipais de ensino fundamental, 1 (uma) escola de educação básica e 1 (uma) escola de ensino médio. Essas 2 (duas) últimas ofertam desde Educação Infantil, Ensino Fundamental completo/incompleto até Ensino Médio e Curso Normal. São elas a Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Dr. Liberato Salzano Vieira da Cunha e a Escola Municipal de Ensino Médio (EMEM) Emílio Meyer.

Trata-se de 2 (duas) escolas públicas tradicionais no Município de Porto Alegre que se constituíram ao longo dos anos como referência na formação de professores, especialmente capacitando e qualificando os profissionais que atuam nas escolas comunitárias parceiras da Prefeitura de Porto Alegre.

No entanto, a Lei nº 13.218, de 6 de setembro de 2022, não prevê as escolas de ensino médio mantidas pelo Poder Público Municipal como integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

A alteração proposta com este Projeto de Lei visa atender ao disposto no inc. I, art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN Nº 9.394, de 1996:

“Art.18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;”

Considerando o acima disposto, é fundamental a alteração proposta na Lei nº 13.218, de 2022, tendo em vista a existência destas 2 (duas) escolas municipais que ofertam turmas de ensino médio vinculadas ao Curso Normal, capacitando profissionais para atuarem no mercado de trabalho e dentro das próprias escolas comunitárias parceirizadas com a Prefeitura de Porto Alegre.

Portanto, considerando os ajustes necessários para inclusão das Escolas de Ensino Médio mantidas pelo Poder Público Municipal na legislação que trata sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, torna-se imprescindível a apreciação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 13.218, de 2022.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, as quais submetemos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a sua aprovação.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 09/04/2025, às 10:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33199914** e o código CRC **541AD71F**.
